

ABRIFAR
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES E
IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACÊUTICOS,
COSMÉTICOS, VETERINÁRIOS, ALIMENTÍCIOS E
ADITIVOS – ABRIFAR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – NOME, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1.º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, VETERINÁRIOS, ALIMENTÍCIOS E ADITIVOS – ABRIFAR** é uma associação, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto, pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º - A **ABRIFAR** tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Afonso Celso, 1221, 6º andar, cj. 61, Vila Mariana.

Parágrafo Único - Esta Associação poderá abrir filiais, escritórios ou agências em outras cidades do país ou no Exterior, a critério da Assembléia Geral, quando os interesses dos Associados assim o exigirem.

Artigo 3.º - A **ABRIFAR** é uma associação independente, sem vinculações político ideológicas de qualquer espécie, que observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e suas atividades terão caráter associativo, representativo e técnico-científico.

Artigo 4.º - Constituem objetivos fundamentais da **ABRIFAR**:

- a. Congregar os revendedores, distribuidores, importadores e representantes comerciais de insumos farmacêuticos, cosméticos, veterinários, alimentícios, aditivos e afins, defendendo seus interesses;

- b. Representar os mencionados associados em todos os organismos de Governo, da Administração direta e indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, assim como no MERCOSUL e perante outras Associações de Classe, ou, particulares, de forma a defender os interesses dos mesmos;
- c. Representar os mencionados associados em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações necessárias a defesa dos seus interesses comuns;
- d. Promover o intercâmbio com outras entidades congêneres e com os componentes do âmbito de atividades da Associação, podendo associar-se a outras entidades do País ou do Exterior para a consecução dos objetivos sociais;
- e. Colaborar com órgãos responsáveis para deliberar sobre transações comerciais, como consultores técnico-científico, auxiliando no estudo e solução de problemas concernentes à similaridade, especificação de uso e outras necessidades;
- f. Criar e organizar serviços jurídicos, administrativos, aduaneiros, organizacionais e outros para atender às necessidades das empresas e entidades, mediante contratação de profissionais devidamente habilitados, pessoas físicas ou jurídicas.
- g. Manter contatos e relações com quaisquer entidades de classe sobre matéria do seu interesse;
- h. Organizar conferências, palestras, seminários, convenções, sobre assuntos de interesse das Associadas, assim como promover o desenvolvimento do setor, bem como proporcionar aos Associados informações relativas às suas finalidades e objetivos sociais;
- i. Pugnar pela aplicação de seu Código de Ética.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL

Artigo 5.º - A **ABRIFAR** será formada por um número ilimitado de associados, que não responderão, direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, ou por atos praticados por seus dirigentes, isenção esta que inclui os associados que, através de seus representantes, exerçam funções administrativas.

Artigo 6.º - O Quadro Social constituir-se-á de associados das seguintes categorias:

- a. Associado
- b. Associado Honorário.

Parágrafo Primeiro - Na categoria de Associado incluir-se-á a Empresa que, na forma da Lei, exerce as atividades de revenda, distribuição e importação de insumos farmacêuticos e afins;

Parágrafo Segundo - Na categoria de Associado Honorário incluir-se-á a Pessoa Física ou Jurídica cujas atividades, obras ou trabalhos em prol da sociedade mereçam reconhecimento da **ABRIFAR**.

Artigo 7.º - O ingresso no Quadro Social obedecerá os seguintes requisitos cumulativos:

Parágrafo Primeiro - Na categoria de Associado, mediante:

- a. Proposta assinada por 2 (dois) Associados;
- b. Parecer favorável da Diretoria;
- c. Parecer da Comissão de Ética.

Parágrafo Segundo - Na categoria de Associado Honorário, mediante:

- a. Proposta fundamentada da Diretoria ou de, no mínimo, 5 (cinco) Associados;
- b. Aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 8.º - Os Associados e Associados Honorários, quando Pessoas Jurídicas, atuarão perante a **ABRIFAR** através de representantes indicados pela direção da Empresa Associada.

Artigo 9.º - São Direitos e Deveres do Associado:

Parágrafo Primeiro - Direitos:

- a. Propor Associados na forma Estatutária;
- b. Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Entidade;
- c. Receber as publicações editadas pela **ABRIFAR**;
- d. Tomar parte nos Congressos, Conferências e Seminários;
- e. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- f. Tomar parte nas Assembléias Estatutárias, deliberando sobre a matéria em votação, tendo seu voto peso 5 (cinco) na apuração do resultado da mesma.

Parágrafo Segundo - Deveres:

- a. Respeitar o Estatuto Social e o Código de Ética da **ABRIFAR**;
- b. Pagar a contribuição fixada na forma deste Estatuto;
- c. Acatar e prestigiar os atos da **ABRIFAR**;
- d. Cientificar à Diretoria e a Comissão de Ética, para providências cabíveis, de toda irregularidade de que tiver conhecimento.

Artigo 10.º - São Direitos e Deveres do Associado Honorário:

Parágrafo Primeiro - Direitos:

- a. Frequentar as dependências e tomar parte nas reuniões da **ABRIFAR**, com voz, mas sem voto;
- b. Receber as publicações editadas pela **ABRIFAR**;
- c. Tomar parte, quando convidado, em Congressos, Conferências e Seminários.

Parágrafo Segundo - Deveres:

- a. Conduzir-se, em relação a **ABRIFAR** na conformidade do Estatuto Social e do Código de Ética da **ABRIFAR**.

Artigo 11º - Poderá ser excluído do Quadro Social, a critério da Assembléia Geral e decisão da Comissão de Ética:

Parágrafo Primeiro- Associado:

- a. Aquele que solicitar, por escrito, desligamento da **ABRIFAR**;
- b. Aquele que, no prazo ininterrupto de 4 (quatro) meses, deixar de pagar a contribuição fixada na forma deste Estatuto;
- c. Aquele cuja Empresa se dissolver;
- d. Aquele cuja Empresa deixar de distribuir, representar ou importar insumos farmacêuticos e afins;
- e. Aquele que descumprir as decisões estabelecidas pela Comissão de Ética, ou reincidir na prática condenada.

Parágrafo Segundo - Associado Honorário:

- a. Aquele que renunciar, por escrito, ao título;
- b. Aquele que, a juízo da Assembléia Geral, assumir comportamento que o incompatibilize com os objetivos dispostos no artigo 4º deste Estatuto;
- c. Aquele que descumprir as decisões estabelecidas pela Comissão de Ética, ou reincidir na prática condenada.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral após a exposição dos motivos da justa causa deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o mais amplo direito de defesa à diretoria e o recurso para a mesma Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 12º - A **ABRIFAR** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

Artigo 13º - São Órgãos Estatutários da **ABRIFAR**:

- a. A Assembléia Geral
- b. A Diretoria
- c. A Comissão de Ética.

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, com competência para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Para eleger a Diretoria.
- b. Para eleger os membros da Comissão de Ética;
- c. Aprovar as suas contas, o balanço e as demonstrações financeiras da Associação, referentes ao exercício fiscal encerrado; bem como aprovar o orçamento para o exercício seguinte, consoante proposta elaborada pela Diretoria;
- d. Ratificar ou retificar o presente Estatuto.
- e. Outros assuntos de interesse dos Associados.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer época do ano, sempre os interesses desta associação exigirem o pronunciamento das associadas e para os fins previstos por lei e terá competência para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. reforma do estatuto;
- b. eleição de nova Diretoria, por renúncia da em exercício;
- c. preenchimento de vagas nos cargos da Comissão de Ética e da Diretoria;
- d. alteração no Estatuto Social;
- e. julgamento de recursos apresentados por Associados excluídos por deliberação da Comissão de Ética;
- f. qualquer outro assunto de interesse dos Associados.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e 5 (cinco) dias em segunda convocação, mediante aviso por escrito da Diretoria, afixados na sede da **ABRIFAR** e também remetidos por correio eletrônico (e-mail) para todos os Associados e Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro- A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer dos Diretores.

Parágrafo Segundo- A Assembleia Geral também poderá ser convocada por, no mínimo, 8 (oito) associados ou o primeiro número inteiro subsequente a 1/5 (um quinto) dos associados, o que for maior, cabendo a Diretoria atender a este pedido.

Artigo 17º - Só poderão participar das Assembleias Gerais os Associados e Associados Honorários, desde que em pleno gozo de seus direitos, cabendo um voto.

Parágrafo Primeiro- A Assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 3/5 (três quintos) dos Associados e Associados Honorários, com presença inferior a 2/5 (dois quintos) destes associados nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - As decisões serão tomadas por maioria ponderada de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reforma do Estatuto Social, do Código de Ética, destituição dos administradores ou de extinção desta associação, a deliberação não poderá ser tomada por número de votos inferior a 4/5 (quatro quintos) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.

DIRETORIA

Artigo 18º - A Diretoria é subordinada à Assembléia Geral, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros ativos; ,sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Tesoureiro, 1 (um) Diretor Secretário, 2 (dois) Diretores e 1 (um) Diretor Suplente.

Parágrafo Segundo – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, e suas decisões serão tomadas por maioria.

Artigo 19º - Os cargos da Diretoria da **ABRIFAR** são pessoais, de modo que no caso de desligamento do Diretor da empresa associada sua Diretoria será considerada vaga, o mesmo ocorrendo, no caso de desligamento da empresa associada.

Artigo 20º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Diretor Presidente presidir as respectivas reuniões com a presença mínima de 4 (quatro) Diretores.

Artigo 21º - Uma vez empossada a Diretoria, o Presidente convocará a reunião para a distribuição das tarefas administrativas de cada membro.

Artigo 22º - Nas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores se substituirão conforme decidido em reunião da Diretoria, no caso de vaga assumirá o Diretor Suplente, sendo novamente distribuída a titularidade das Diretorias da Associação.

Parágrafo Primeiro - No caso de desligamento ou renúncia do Presidente sua vaga será ocupada pelo Vice-Presidente;

Parágrafo Segundo - O cargo de Diretor não poderá ser cumulado com o cargo de membro da Comissão de Ética.

Artigo 23º - Compete privativamente ao Presidente:

- a. Administrar a Associação de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria;
- b. Representar a **ABRIFAR**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c. Coordenar a administração da **ABRIFAR**;
- d. Presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Firmar contratos em conjunto com outro Diretor Ativo;
- f. Constituir, em conjunto com outro Diretor Ativo, procuradores da **ABRIFAR**, fixando-lhes os poderes de representação, inclusive constituir advogados;
- g. Proferir o voto de desempate, além do próprio, nas reuniões da Diretoria, quando for o caso;
- h. Designar representantes em Grupos de Trabalho e outras atividades externas;e
- i. Contratar e demitir funcionários.

Artigo 24º - Serão atribuições do Vice-Presidente:

- a. Representar o Presidente nas Assembléias Gerais e reuniões de Diretoria, na ausência ou impedimento do mesmo; e
- b. Colaborar com o Presidente na Administração sempre que for solicitado.

Artigo 25º - Serão atribuições do Diretor Secretário:

- a. Secretariar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;e
- b. Colaborar com o Presidente ou o Vice-Presidente sempre que for solicitado.

Artigo 26º - Serão atribuições do Diretor Tesoureiro:

- a. Zelar pela boa arrecadação e guarda dos fundos da Associação; e
- b. Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinar documentos e determinar pagamentos.

Parágrafo Único – Os cheques bancários deverão ser emitidos por 2 (dois) Diretores Ativos, ou por 1 (um) Diretor Ativo e 1 (um) procurador, devendo um dos Diretores Ativos ser, preferencialmente, o Diretor Tesoureiro.

Artigo 27º -Nos impedimentos assim serão feitas as substituições:

- a. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- b. O Vice-Presidente será substituído pelo Diretor Secretário;
- c. O Diretor Secretário também substituirá o Diretor Tesoureiro; e
- d. O Diretor Secretário será substituído por um dos três (3) Diretores a ser designado pelo então Presidente.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrer o impedimento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor Secretário substituirá o primeiro e os dois outros cargos serão preenchidos por dois dos três Diretores.

Artigo 28º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Artigo 29º - À Diretoria compete:

- a. Administrar de forma adequada a **ABRIFAR**;
- b. Dirigir a Associação e, de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, assim como fixar as suas diretrizes;
- c. Preparar o Orçamento Anual e, após aprovado, zelar pela sua fiel execução;
- d. Indicar Bancos, para depósito em dinheiro e movimentação de conta-corrente;
- e. Elaborar agenda de serviços e, se necessário, Regimento, subordinados a este Estatuto;
- f. Praticar todos os demais atos inerentes às suas atribuições administrativas;
- g. Decidir sobre a contratação de Assessorias Técnicas;
- h. Autorizar, previamente, a realização de despesas extras, não previstas no orçamento quando não superiores a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente;
- i. Indicar, se necessário, Diretor Executivo, fixando suas atribuições e remuneração, bem como encerrar seu contrato;
- j. Pleitear perante as autoridades competentes a transformação da Associação em entidade de representação profissional e desta em sindicato, havendo possibilidade legal;

- k. Decidir pela interposição de ações judiciais que visem proteger os interesses comuns dos associados;
- l. Representar em todas as esferas a Associação, seus interesses e os de seus associados;
- m. Convocar a Assembléia Geral sempre que julgar necessário;
- n. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da Assembléia Geral e da Comissão de Ética;
- o. Interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;e
- p. Demais atribuições definidas por lei ou pelo presente Estatuto.

COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 30º - A **Comissão de Ética** terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Único – A **Comissão de Ética** será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros Associados ou Associados Honorários, sendo que 1 (um) deverá ser o **Presidente**.

Artigo 31º - À Comissão de Ética compete:

- a. Elaborar e propor alterações no Código de Ética da **ABRIFAR**;
- b. Opinar na decisão de ingresso de novo associado ao Quadro Social da **ABRIFAR**, levando em consideração o Código de Ética vigente;
- c. Interferir junto aos associados, quando houver assuntos relativos ao Código de Ética que não forem obedecidos pelos Associados da **ABRIFAR**; e
- d. Analisar, instaurar e julgar processos administrativos acerca da violação do Código de Ética.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 32º - As eleições para a Diretoria e para a Comissão de Ética da **ABRIFAR** serão realizadas nas Assembléias Gerais, e serão convocadas e coordenadas pela Diretoria com 20 (vinte) dias de antecedência da data da votação.

Artigo 33º - As candidaturas deverão ser registradas na secretariada **ABRIFAR**, em duas vias entregues mediante recibo, até 10 (dez) dias antes da data da votação.

Artigo 34º - Até 5 (cinco) dias depois de encerrado o prazo para candidatura, serão apresentados os candidatos para os associados, através de edital fixado na sede da **ABRIFAR** e por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 35º - As candidaturas para a Diretoria da **ABRIFAR** serão feitas por chapas eleitorais, contendo os nomes dos candidatos à cada cargo desta.

Artigo 36º - As candidaturas para a Comissão de Ética da **ABRIFAR** serão pessoais.

Parágrafo Único - Os candidatos eleitos elegerão o Presidente da Comissão de Ética.

Artigo 37º - A Assembléia Geral que realizar eleições para cargos eletivos da **ABRIFAR** deverá ter presença mínima de 3/5 dos membros, que darão seu voto público.

Parágrafo Primeiro - Os associados poderão se fazer representar por procuração especialmente outorgada para este fim.

Parágrafo Segundo - Os associados poderão manifestar seu voto por fax, enviado para a secretaria da **ABRIFAR** até o momento de início da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - RECEITAS E DESPESAS

Artigo 38º - A receita ordinária será constituída pela contribuição dos Associados e Associados Honorários, e as receitas eventuais serão as rendas provenientes de serviços extraordinários eventualmente prestados aos associados, bem como as doações, juros, alugueres e outras rendas.

Parágrafo Único – O presidente da Associação ficará isento do pagamento da contribuição associativa prevista durante a vigência de seu mandato.

Artigo 39º - A contribuição ordinária dos Associados e Associados Honorários será fixada pela Assembléia Geral.

Artigo 40º - Constituem despesas:

- a. Todas as despesas constantes do Orçamento Anual;
- b. Quaisquer outras despesas destinadas a garantir o prestígio e o progresso, a imagem e a dignidade da Associação, a preservação e o aumento do seu patrimônio material e moral.

Artigo 41º - A **ABRIFAR** não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, empregados, benfeitores e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 42º - Constituem patrimônio da **ABRIFAR** os bens adquiridos a partir da formação da Associação, mais a variação patrimonial apurada anualmente e as doações recebidas.

Parágrafo Primeiro - O Patrimônio Social será constituído:

- a. das contribuições de suas associadas, doações, subvenções e legados;
- b. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.

Parágrafo Segundo - A Alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais desta associação acima de cinquenta salários mínimos somente poderá ser decidida por aprovação da maioria das associadas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria, em maioria absoluta, aprovará a alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens até o valor de cinquenta salários mínimos.

Artigo 43º - No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da Associação, um Balanço Patrimonial Geral do ativo e passivo e a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos (DOAR), acompanhado do relatório de atividades do exercício.

Parágrafo Único - A variação patrimonial que, eventualmente, for apurada será aplicada na consecução dos objetivos sociais, consoante deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 44º - A função de Diretor, exceto Diretor Executivo, será exercida gratuitamente.

Artigo 45º - A **ABRIFAR** será dissolvida apenas nos casos previstos em lei e por decisão da Assembléia Geral, expressa por no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados e Associados Honorários, sendo que seu Patrimônio Líquido será transferido a outra pessoa jurídica similar, indicada pela Assembléia Geral que decidir pela dissolução. Neste caso, caberá aos membros da Diretoria serem os liquidantes da **ABRIFAR**.

Artigo 46º - A Diretoria está autorizada a proceder o registro legal do presente Estatuto que entra em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

ENCERRAMENTO: Assinaturas

Declaramos que a presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio, onde constam as assinatura dos Associados, presidente e secretário.

São Paulo, 17 de Maio de 2011.

José Abdallah Nehme
Presidente

Rodrigo Alberto Correia da Silva
OAB/SP 166.611